ACÓRDÃO Nº 03718/2022 - Tribunal Pleno

Processo:	04321/21
Município:	CAÇU
Assunto:	CONTAS DE GOVERNO
Período:	2020
Chefe de Governo:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF:	809.023.161-68
Conselheiro Relator:	DANIEL AUGUSTO GOULART
Procurador de Contas:	RÉGIS GONÇALVES LEITE

Parecer pela Aprovação com Ressalvas. Voto convergente com a Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas.

Trata-se da análise das Contas de Governo do Município de CAÇU, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 19/04/2021, na forma prevista no art. 15 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 8/2015, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007.

Deve-se frisar que nos atos decisórios (Acórdãos e Pareceres Prévios nas Contas de Gestão e de Governo) deste Tribunal será considerada a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese jurídica com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário com o nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 51

artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar n. 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das Contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais.

Dessa forma, considerando, ainda, a Instrução Normativa n. 010/2018 do TCMGO, este TCM se manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as Contas do prefeito, nos atos submetidos a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de seu Pleno, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

1-**DECLARAR** que na análise das Contas de Governo da Sra. **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, prefeita do Município de **CAÇU**, no exercício de 2020, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, foram constatadas as ressalvas das falhas mencionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5;

2-**INFORMAR** que a presente decisão está considerando a tese jurídica fixada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, alcançada pelo Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, na qual ficou decidida que a apreciação das Contas (Gestão e Governo) de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

3-**INFORMAR**, ainda, que a IN/TCM n° 010/2018, deste Tribunal de Contas, disciplina que os Atos Decisórios quando tratarem das Contas (Gestão e Governo) dos prefeitos serão formados por: **Parecer Prévio**, para as contas do prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e **Acórdão** para os demais fins;

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 51

4-**ENVIAR**, após o trânsito em julgado, o processo contendo o Parecer Prévio à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

5-**EVIDENCIAR** que ao analisar os autos em questão, o Tribunal considerou os documentos e as informações prestadas ao SICOM apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

6-**RECOMENDAR** ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5, não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 51

devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

7-**ALERTAR** ao Chefe de Governo que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 51

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente;

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 51

8-**ALERTAR** que as conclusões registradas nesta Decisão não elidem de responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas especiais.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 1 de Junho de 2022.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 51

Processo:	04321/21
Município:	CAÇU
Assunto:	CONTAS DE GOVERNO
Período:	2020
Chefe de Governo:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF:	809.023.161-68
Conselheiro Relator:	DANIEL AUGUSTO GOULART
Procurador de Contas:	RÉGIS GONÇALVES LEITE

I – RELATÓRIO

I.1-Introdução

Trata-se da análise das Contas de Governo do Município de CAÇU, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 19/04/2021, na forma prevista no art. 15 da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 8/2015, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007.

I.2 - Da manifestação da Secretaria de Contas de Governo

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 219/2022 externou seu entendimento, ***in verbis***:

(...)

13 CONCLUSÃO

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 51

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5 foram ressalvados.

(...)

I.3 - Da manifestação do Ministério Público de Contas

Por sua vez, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 1.052/22 acompanhou o entendimento exarado pela Unidade Técnica, manifestando-se, ***in verbis***:

PARECER Nº 1052/2022

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2020 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a aprovação com ressalvas e recomendações, das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 219/2022.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela aprovação com ressalvas das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:

- observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 51

rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

- observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

- observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 51

órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. (APR)

Ministério Público de Contas, Goiânia, 13 de maio de 2022.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Unidade Técnica analisou os argumentos, os dados magnéticos e os documentos trazidos pela parte conforme se segue, ***in verbis***:

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 2116/2017, de 10/10/2017, instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021.

A Lei Municipal nº 2234/2019, de 14/06/2019 (fls. 23v a 28, vol.1) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

A Lei Municipal nº 2274/2019, de 17/10/2019 (fls. 21 e 22, vol.1) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020 em R$ 104.300.000,00.

O art. 40 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 51

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	2116/17	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R$104.300.000,00
LDO	2234/19	DESPESA FIXADA (LOA)	R$104.300.000,00
LOA	2274/19		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de CAÇU consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			**5.215.000,00**
Janeiro	925.479,30	-	4.289.520,70
Fevereiro	196.685,82	-	4.092.834,88
Março	706.234,52	-	3.386.600,36
Abril	279.270,56	5.215.000,00	8.322.329,80
Maio	278.676,62	-	8.043.653,18
Junho	924.159,78	-	7.119.493,40
Julho	946.095,09	-	6.173.398,31
Agosto	1.321.539,49	-	4.851.858,82
Setembro	1.988.816,96	-	2.863.041,86
Outubro	2.474.646,87	6.258.000,00	6.646.394,99
Novembro	1.703.133,26	-	4.943.261,73
Dezembro	3.629.143,92	-	1.314.117,81
Total	**15.373.882,19**	**11.473.000,00**	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 51

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$15.373.882,19, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R$5.215.000,00) e em autorizações posteriores (R$ 11.473.000,00). .

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 73.308.518,92, equivalendo a 70,29% da receita prevista, ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,70.

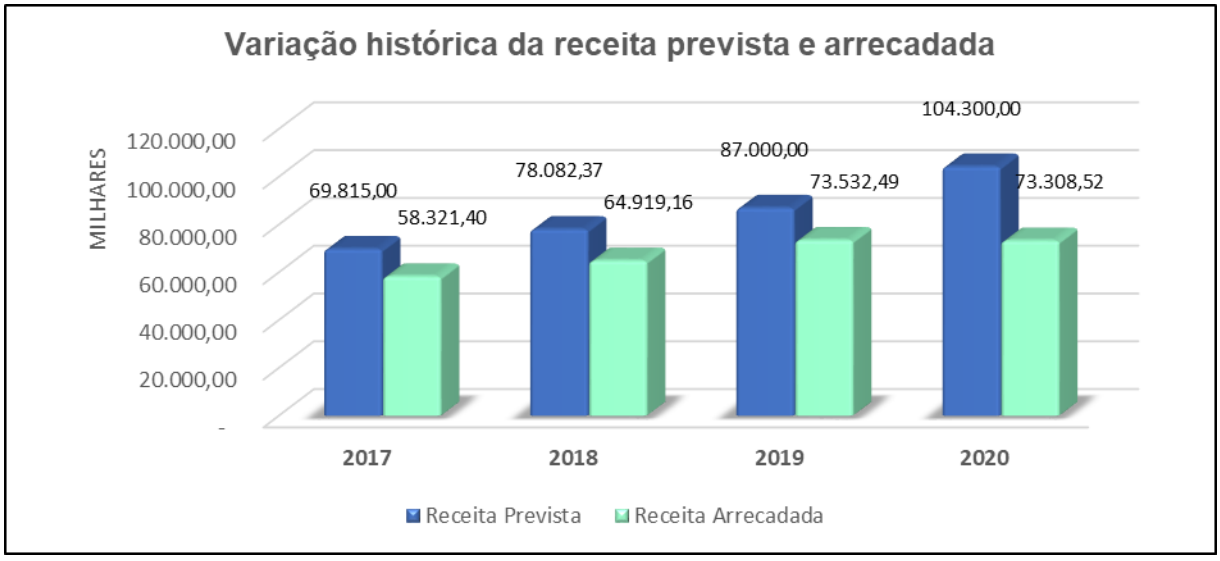
A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2017	69.815.000,00	58.321.396,78	(11.493.603,22)
2018	78.082.370,00	64.919.157,94	(13.163.212,06)
2019	87.000.000,00	73.532.492,72	(13.467.507,28)
2020	104.300.000,00	73.308.518,92	(30.991.481,08)

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1.000,00).



Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 51

Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R$1,00).

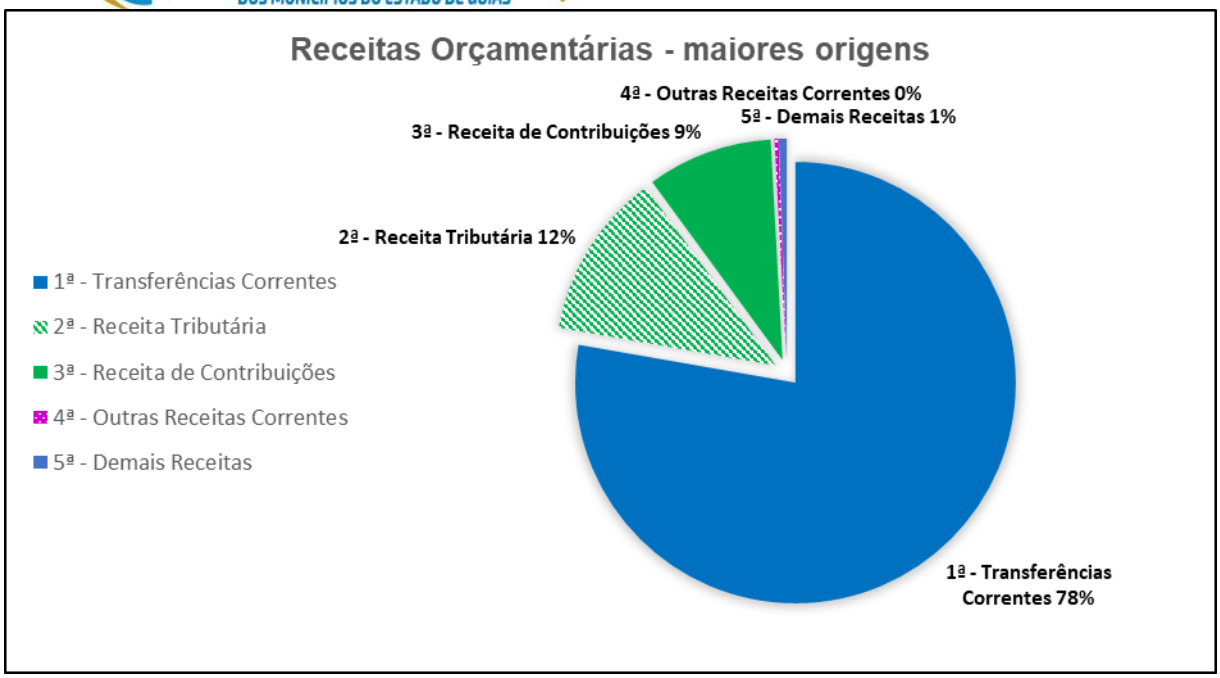
RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	**73.024.678,92**	**99,61%**
Receita Tributária	8.930.381,36	12,18%
Receita de Contribuições	6.750.797,19	9,21%
Receita Patrimonial	139.003,73	0,19%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	56.993.030,28	77,74%
Outras Receitas Correntes	211.466,36	0,29%
RECEITA DE CAPITAL	**283.840,00**	**0,39%**
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	185.500,00	0,25%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	98.340,00	0,13%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	**73.308.518,92**	**100%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 13 de 51



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN 008/15. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R$ 3.235.428,51 e recebimento de R$ 274.285,24 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

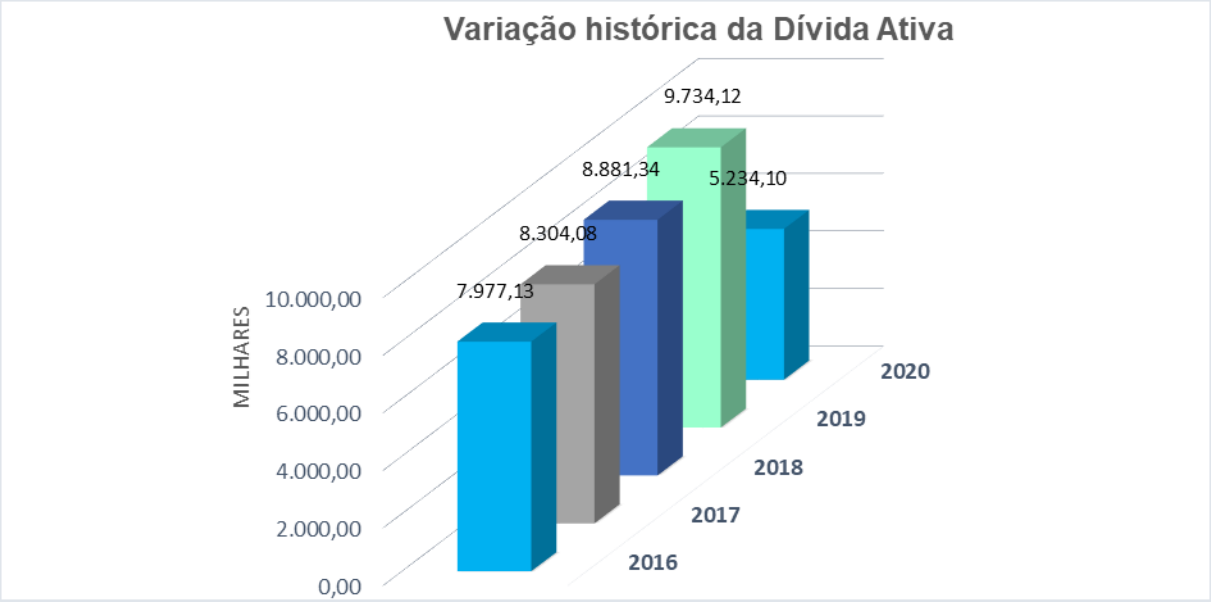
Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$1,00).

2016	2017	2018	2019	2020
7.977.128,23	8.304.080,38	8.881.343,90	9.734.118,17	5.234.104,80

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 14 de 51

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e as informações do Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 78.258.780,69, equivalendo a 75,03% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (R$ 104.300.000,00), ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R$ 0,75.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

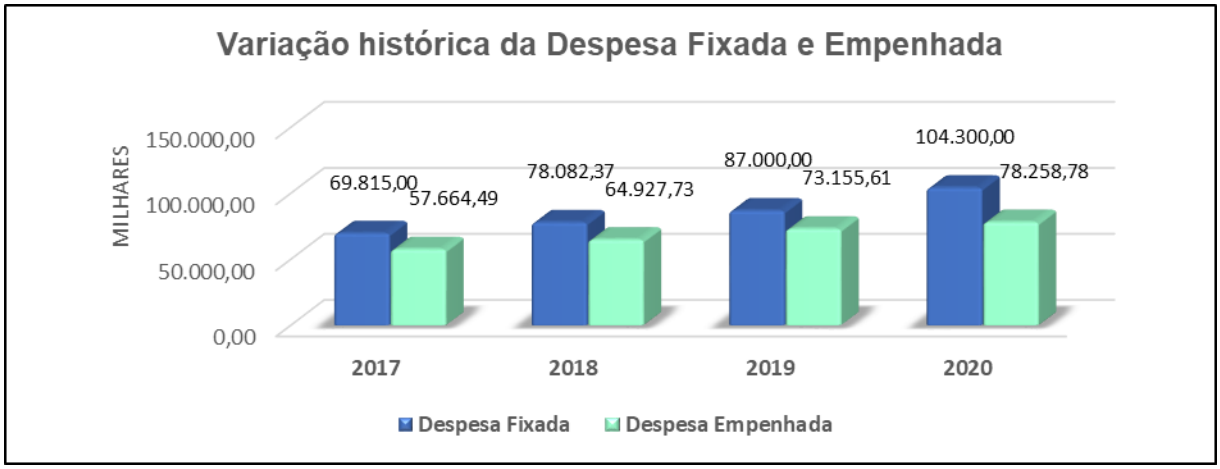
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2017	69.815.000,00	57.664.490,92	12.150.509,08
2018	78.082.370,00	64.927.728,55	13.154.641,45
2019	87.000.000,00	73.155.607,71	13.844.392,29
2020	104.300.000,00	78.258.780,69	26.041.219,31

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 15 de 51

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	2.526.845,65	3,328%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	7.897.984,62	10,401%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	158.986,51	0,209%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	3.704.050,03	4,878%
9-Previdência Social	8.654.370,26	11,398%
10-Saúde	21.495.959,84	28,310%
11-Trabalho	0,00	-
12-Educação	16.993.866,90	22,380%
13-Cultura	254.651,95	0,335%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	7.340.284,66	9,667%
16-Habitação	86.178,08	0,113%
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	749.125,17	0,987%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	428.967,96	0,565%

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 16 de 51

21-Organização Agrária	*0,00*	*-*
22-Indústria	*2.563.580,82*	*3,376%*
23-Comércio e Serviços	*0,00*	*-*
24-Comunicações	*277.463,42*	*0,365%*
25-Energia	*0,00*	*-*
26-Transporte	*2.735.998,02*	*3,603%*
27-Desporto e Lazer	*63.648,45*	*0,084%*
28-Encargos Especiais	*0,00*	*-*
TOTAL	***75.931.962,34***	***100,00%***

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R$1,00).

Títulos		*Previsão/Autorização*	*Execução*	*Diferença*
1.	*Receitas Correntes*		*73.024.678,92*	
2.	*Receitas de Capital*		*283.840,00*	
3.	*Total das Receitas (1 + 2)*	*104.300.000,00*	*73.308.518,92*	*(30.991.481,08)*
4.	*Despesas Correntes*		*71.838.484,16*	
5.	*Despesas de Capital*		*6.420.296,53*	
6.	*Total das Despesas (4 + 5)*	*104.300.000,00*	*78.258.780,69*	*26.041.219,31*
7.	*Déficit (3 - 6)*		*(4.950.261,77)*	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R$73.308.518,92, sendo R$ 30.991.481,08 (29,71%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2020 foi no montante de R$ 78.258.780,69, sendo R$ 26.041.219,31 (24,97%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2020, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R$ 3.800.086,61.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado está amparado pela existência de despesas empenhadas relacionadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse ao término do exercício, no valor de R$1.357.087,03, bem como pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$2.628.280,34.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 17 de 51

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R$1,00).

		Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1.	Receita arrecadada	66.371.658,38	6.936.860,54
2.	Despesa empenhada	70.171.744,99	8.087.035,70
3.	Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(3.800.086,61)	(1.150.175,16)
4.	Despesas emp. vinculadas a conv. com recursos pendentes de repasse	1.357.087,03	
5.	Superávit financeiro apurado no BP do exercício anterior (5.1 - 5.2)	2.628.280,34	6.177.257,29
5.1.	Disponibilidade de caixa	5.634.577,54	6.466.352,42
5.2.	Passivo financeiro	3.006.297,20 *	289.095,13
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 + 4 + 5)	-	
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	-	

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

** Excluído montante de R$1.666.488,93, referente a cancelamento de restos a pagar não processados (fls.186, vol.1, 286 e 287, vol.2)*

A ocorrência de déficit orçamentário está tratada no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R$ 1.186.194,76, sendo a receita 1,65% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 6.136.456,53, sendo a receita 95,58% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R$1,00).

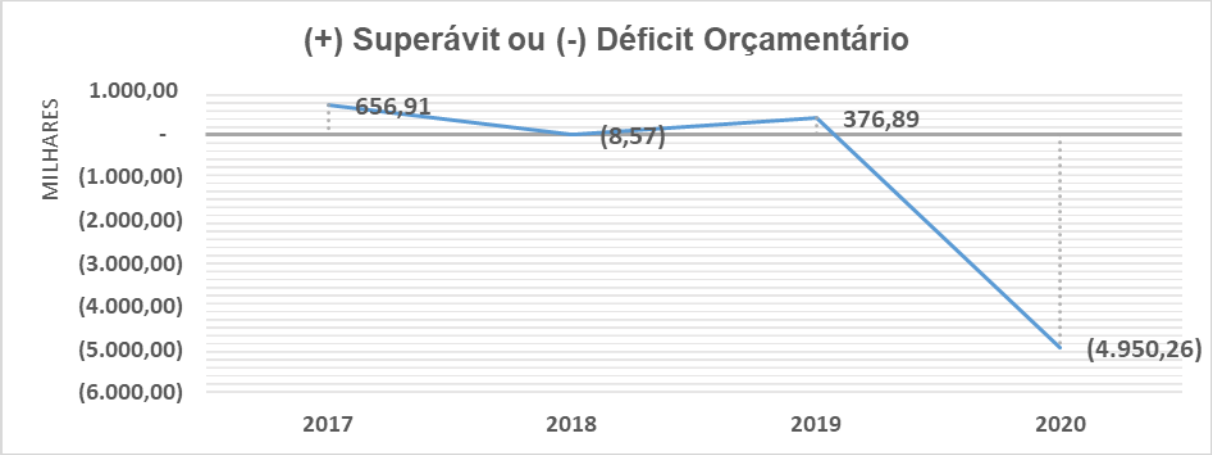
Descrição	2017	2018	2019	2020
1. Receita arrecadada	58.321.396,78	64.919.157,94	73.532.492,72	73.308.518,92
2. Despesa empenhada	57.664.490,92	64.927.728,55	73.155.607,71	78.258.780,69
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	656.905,86	(8.570,61)	376.885,01	(4.950.261,77)
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	1,00	1,01	0,94

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R$ 1.000,00).

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 18 de 51



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	73.308.518,92	Orçamentária	78.258.780,69
Extraorçamentária	35.554.574,05	Extraorçamentária	33.692.544,73
Restos a Pagar	3.464.428,42	Restos a Pagar	1.620.222,33
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	9.837.407,39	Depósitos	9.867.886,06
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	22.252.738,24	Realizável	22.204.436,34
Saldos do Exercício Anterior	12.100.929,96	Saldos para o Exercício Seguinte	9.012.697,51
Total	120.964.022,93	Total	120.964.022,93

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2020, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R$3.088.232,45 ("Saldo para o Exercício Seguinte" menos o "Saldo do Exercício Anterior").

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 19 de 51

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R$ 1.485.833,35, sendo a receita 1,99% menor do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	73.308.518,92	Despesa Orçamentária	78.258.780,69
Mutações Patrimoniais	5.481.219,22	Mutações Patrimoniais	405.074,70
Independentes da Exec. Orçamentária	35.360.756,75	Independentes da Exec. Orçamentária	30.499.819,77
		Superávit	4.986.819,73
Total	114.150.494,89	Total	114.150.494,89

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R$4.986.819,73, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma "fotografia" do patrimônio da entidade para aquele momento.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 20 de 51

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R$1,00).

	2020	2019		2020	2019
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**9.090.189,29**	**12.181.476,17**	**Passivo Circulante**	**4.926.845,95**	**4.961.881,26**
Caixa e Equiv. de Caixa	9.012.697,51	12.100.929,96	Restos a Pagar	4.294.642,35	4.299.198,99
Disponível	9.012.697,51	12.100.929,96	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	77.491,78	80.546,21	Depósitos	632.203,60	662.682,27
Realizável	77.491,78	80.546,21	Débitos de Tesouraria	-	-
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**43.153.535,85**	**43.374.002,69**	**Passivo Não Circulante**	**5.049.660,46**	**13.313.198,60**
Realizável a Longo Prazo	5.235.027,44	9.735.040,81	Empr. e Financiamentos	5.049.660,46	13.313.198,60
Dívida Ativa	5.234.104,80	9.734.118,17	Dívida Fundada Interna	5.049.660,46	13.313.198,60
Valores (Ações)	922,64	922,64	Diversos	-	-
Diversos	-	-	**Total do Passivo**	**9.976.506,41**	**18.275.079,86**
Imobilizado	37.918.508,41	33.638.961,88			
Bens Móveis	16.392.637,24	15.905.699,60	**Patrimônio Líquido**	**42.267.218,73**	**37.280.399,00**
Bens Imóveis	19.352.639,23	16.253.977,63	Resultados Acumulados	42.267.218,73	37.280.399,00
Bens Nat. Industrial	2.173.231,94	1.479.284,65	Superávit/Déficit Acum.	42.267.218,73	37.280.399,00
TOTAL	**52.243.725,14**	**55.555.478,86**	**TOTAL**	**52.243.725,14**	**55.555.478,86**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais foi apresentado de forma incompleta, não evidenciando todas as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCM nº 08/15.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

A ocorrência descrita acima, identificada a partir dos dados do Balanço Geral e documentos complementares, foi tratada no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

5.4.1 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 21 de 51

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.1.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{Disponibilidades - Disponibilidades\ RPPS}{Passivo\ Circulante - Passivo\ Circulante\ RPPS} = \frac{9.012.697,51 - 5.322.824,73}{4.926.845,95 - 287.795,13} = 0,80$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R$1,00).

Exercício	2020	2019
Disponibilidades	9.012.697,51	12.100.929,96
Disponibilidades RPPS	5.322.824,73	6.466.352,42
Passivo Circulante	4.926.845,95	4.961.881,26
Passivo Circulante RPPS	287.795,13	289.095,13
ILI	**0,80**	**1,21**

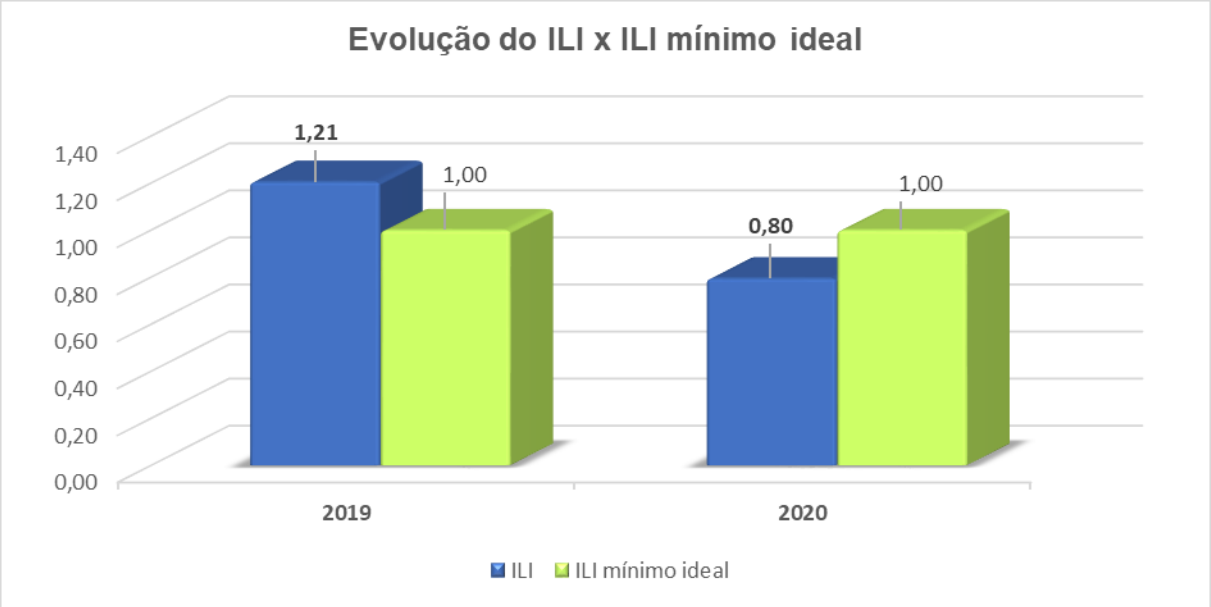
Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 0,80, ou seja, as disponibilidades (R$ 3.689.872,78) são inferiores ao Passivo Circulante (R$ 4.639.050,82) em R$ 949.178,04.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 22 de 51



5.4.1.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{Ativo\ Circulante - Disponibilidades\ RPPS}{Passivo\ Circulante - Passivo\ Circulante\ RPPS} = \frac{9.090.189,29 - 5.322.824,73}{4.926.845,95 - 287.795,13} = 0,81$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R$1,00).

Exercício	***2020***	***2019***
Ativo Circulante	*9.090.189,29*	*12.181.476,17*
Disponibilidades RPPS	*5.322.824,73*	*6.466.352,42*
Passivo Circulante	*4.926.845,95*	*4.961.881,26*
Passivo Circulante RPPS	*287.795,13*	*289.095,13*
ILC	***0,81***	***1,22***

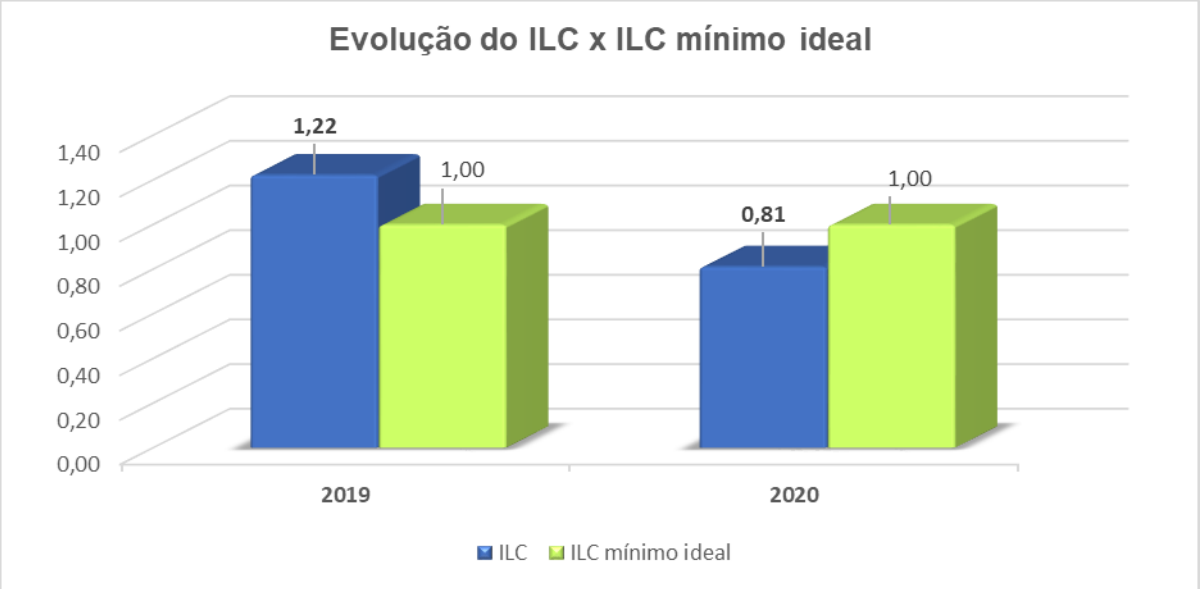
Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 23 de 51

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 0,81, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R$ 3.767.364,56, que é insuficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R$ 4.639.050,82).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.1.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{9.002.392,00}{9.688.711,28} = 0,93$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R$1,00).

	2020	2019
Ativo Circulante	9.090.189,29	12.181.476,17
Disponibilidades RPPS	5.322.824,73	6.466.352,42
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.235.027,44	9.735.040,81
Passivo Circulante	4.926.845,95	4.961.881,26

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 24 de 51

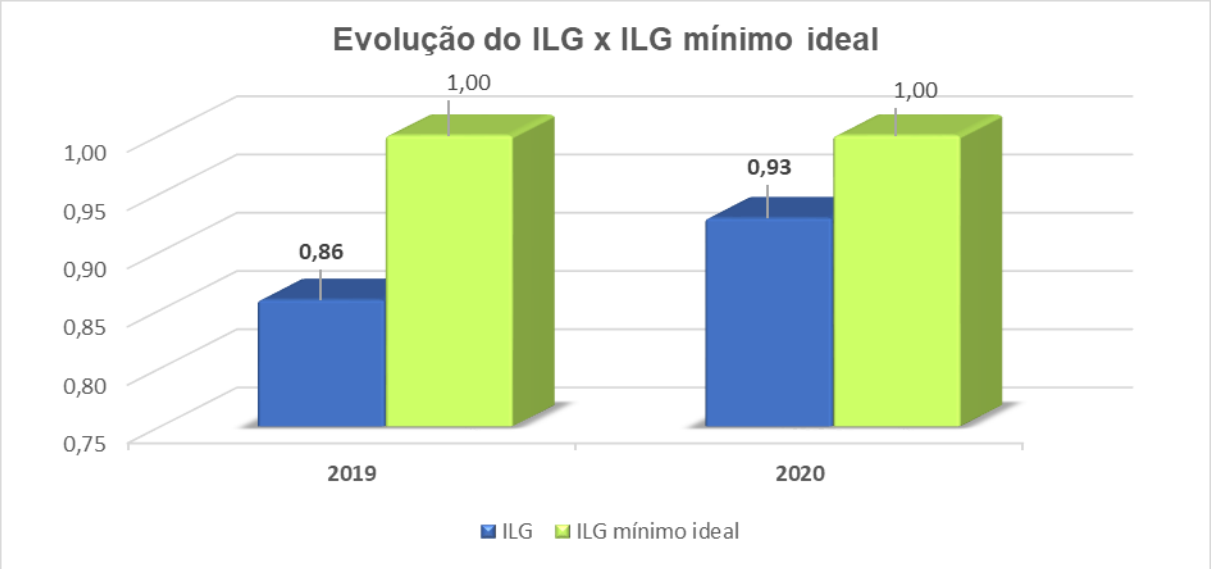
Passivo Circulante RPPS	*287.795,13*	*289.095,13*
Passivo Não Circulante	*5.049.660,46*	*13.313.198,60*
ILG	***0,93***	***0,86***

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 0,93, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R$ 9.002.392,00) insuficiente para pagar suas dívidas totais (R$ 9.688.711,28).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.1.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{4.639.050,82}{9.688.711,28} = 0,4788$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2020 e 2019 (valores em R$1,00).

	2020	*2019*
Passivo Circulante	*4.926.845,95*	*4.961.881,26*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 25 de 51

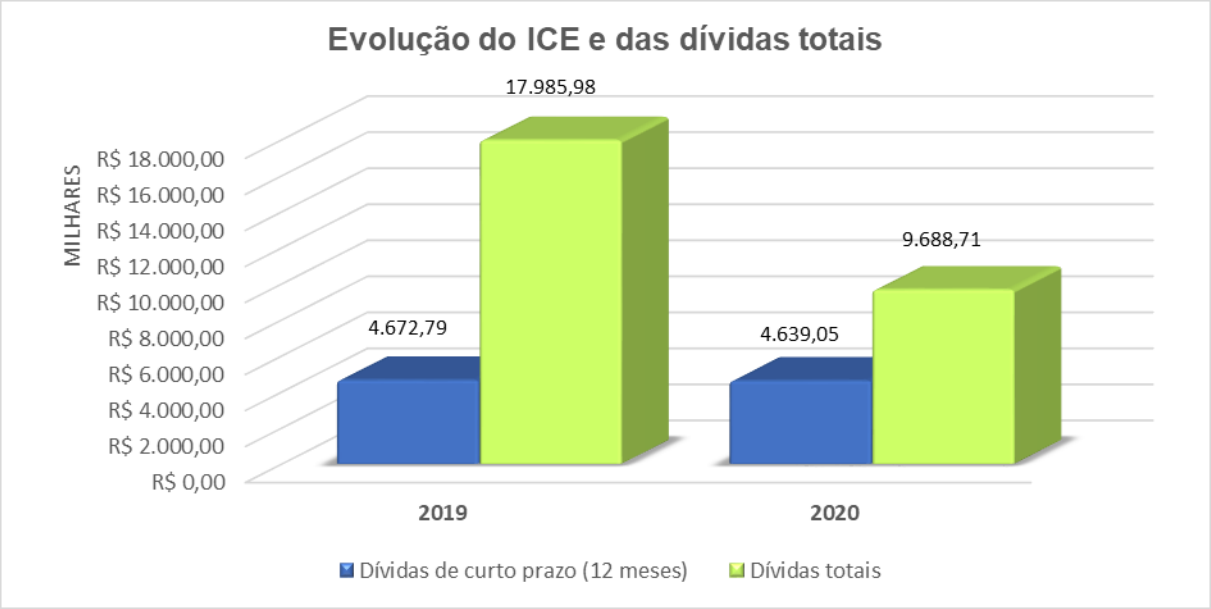
Passivo Circulante RPPS	*287.795,13*	*289.095,13*
Passivo Não Circulante	*5.049.660,46*	*13.313.198,60*
Passivo Não Circulante RPPS	*0,00*	*0,00*
ICE	***0,4788***	***0,2598***

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,4788, o que quer dizer que 47,88% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R$ 4.672.786,13, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2019, representa 25,98% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R$ 4.639.050,82, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2020, representa 47,88% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R$ 1.000,00).



6 REPASSE DE DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal em seu artigo art. 29-A estabelece de forma proporcional ao número de habitantes dos municípios, os limites de despesa total do Poder Legislativo local, incluindo os subsídios dos vereadores e excluindo os gastos com inativos, conforme detalhado no quadro a seguir:

Quadro 3 - limites de despesa total com pessoal do Poder Legislativo em função do número de habitantes.

Número de Habitantes	***Limite Percentual***
Até 100.000	*7%*
Entre 100.001 e 300.000	*6%*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 26 de 51

Entre 300.001 e 500.000	*5%*
Entre 500.001 e 3.000.000	*4,5%*
Entre 3.000.001 e 8.000.000	*4%*
Acima de 8.000.000	*3,5%*

O município possui uma população estimada de 16.009 habitantes, no exercício. Isso o coloca na primeira faixa da tabela acima, ou seja, deve o Poder Executivo repassar o percentual máximo de 7% da receita efetiva do exercício anterior.

É importante anotar que a base de cálculo (receita efetiva do exercício anterior) a qual se aplica este percentual é o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme art. 29-A da CF/88.

No exercício em análise, o Município transferiu R$ 3.784.993,39, conforme valor fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Legislativo local a título de duodécimo, o que representa 7,00% da receita efetivada no exercício anterior ajustada (R$ 54.071.334,15), portanto, de acordo com o limite aplicável para o Município, conforme art. 29-A, I a VI da CF/88.

Quadro 4 - Repasse de Duodécimo à Câmara Municipal

Limite Máximo Aplicável	Montante e Percentual Repassados
Até R$ 3.784.993,39 (7,00%)	*R$ 3.784.993,39 (7,00%)*

7 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$15.656.668,42, correspondendo a 31,63% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R$ 49.504.496,33, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R$1,00).

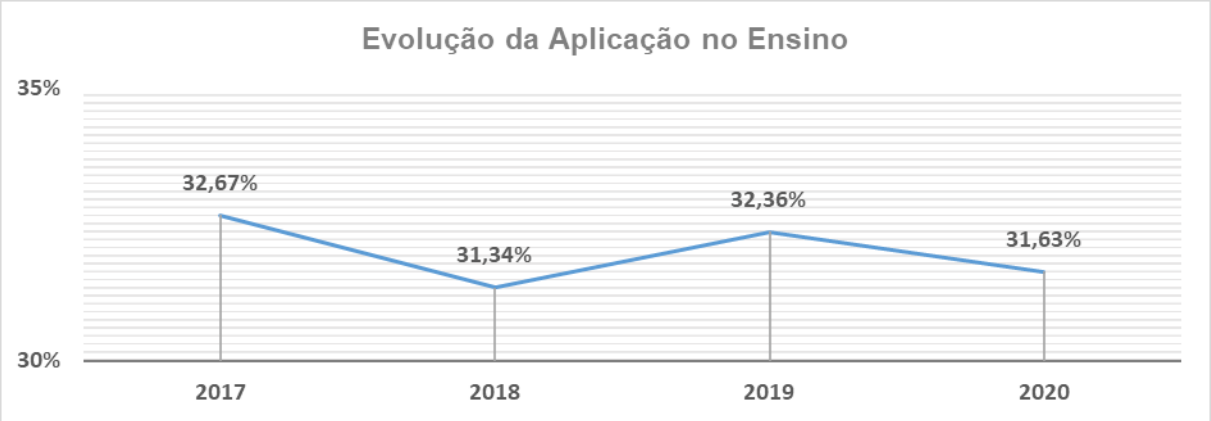
	Descrição	Valor	Percentual (%)
1.	Receitas Resultante de Impostos	49.504.496,33	
2.	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	15.656.668,42	31,63%
3.	Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	12.376.124,08	
4.	Aplicação Acima do Limite (2-3)	3.280.544,34	6,63%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 27 de 51

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

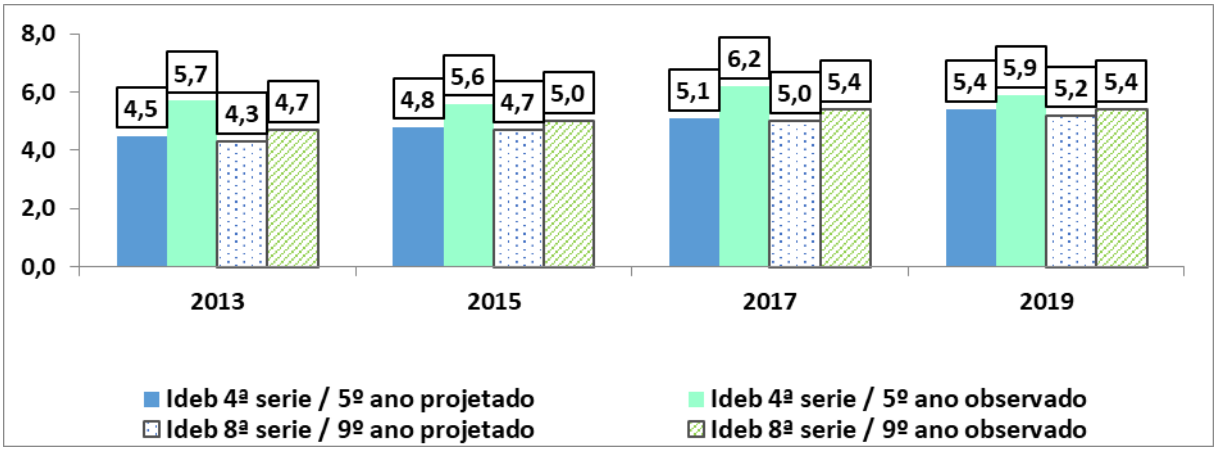
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em http://ideb.inep.gov.br/).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de CAÇU nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



7.1.1 Aplicação do Fundeb

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil, formado por recursos provenientes de impostos e transferências vinculados à educação por força do

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 28 de 51

disposto no art. 212 da Constituição Federal, destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme art. 60, XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e art. 22 da Lei nº 11494/2007, deve ser destinado no mínimo 60% (sessenta por cento), dos recursos anuais totais do Fundeb, à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Tabela 17 – Despesas do Município com FUNDEB (valores em R$1,00).

DESPESAS COM FUNDEB	VALOR
Recursos oriundos do Fundeb	8.004.592,34
Despesa Líquida com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	6.575.888,26
Despesa Total com Profissionais do Magistério aplicadas com Recursos do Fundeb	6.575.888,26
(-) Deduções para fins de Limite do Fundeb	0,00
60% dos Recursos Oriundos do Fundeb (aplicação mínima)	4.802.755,40
Percentual Efetivamente Aplicado	82,15%
Valor Acima do Limite	1.773.132,86

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A destinação de recursos à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública foi de R$ 6.575.888,26, o que corresponde a 82,15% dos recursos provenientes do Fundeb, atendendo a exigência estabelecida no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

7.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$11.636.779,59, correspondendo a 23,51% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 49.504.496,33, atendendo ao

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 29 de 51

limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

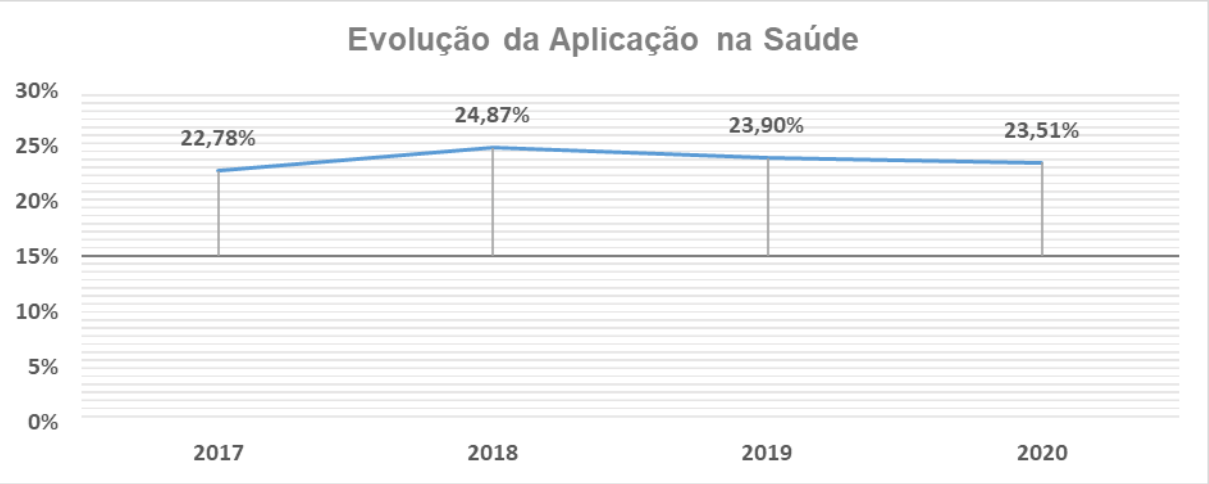
Tabela 18 – Aplicação na Saúde (valores em R$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	49.504.496,33	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	11.636.779,59	23,51%
Despesas totais com saúde	21.917.920,22	
(-) Despesas não computadas	10.281.140,63	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	7.425.674,45	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	4.211.105,14	8,51%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

A Lei Complementar federal nº 101/2000 – LRF estabelece em seu art. 23 que se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 30 de 51

No exercício de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 563 de 6 de maio de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19). Assim, com fulcro no inciso I do art. 65 da LRF, restaram suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$36.533.813,37) atingiram 55,15% da Receita Corrente Líquida – RCL, descumprindo o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF. De acordo com o art. 23 da LC nº 101/00 – LRF o percentual excedente deverá ser eliminado, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$2.059.204,85) atingiram 3,11% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, "a", da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$38.593.018,22) atingiram 58,26% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF. A irregularidade identificada é tratada no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

Tabela 19 – Despesa com Pessoal (valores em R$1,00).

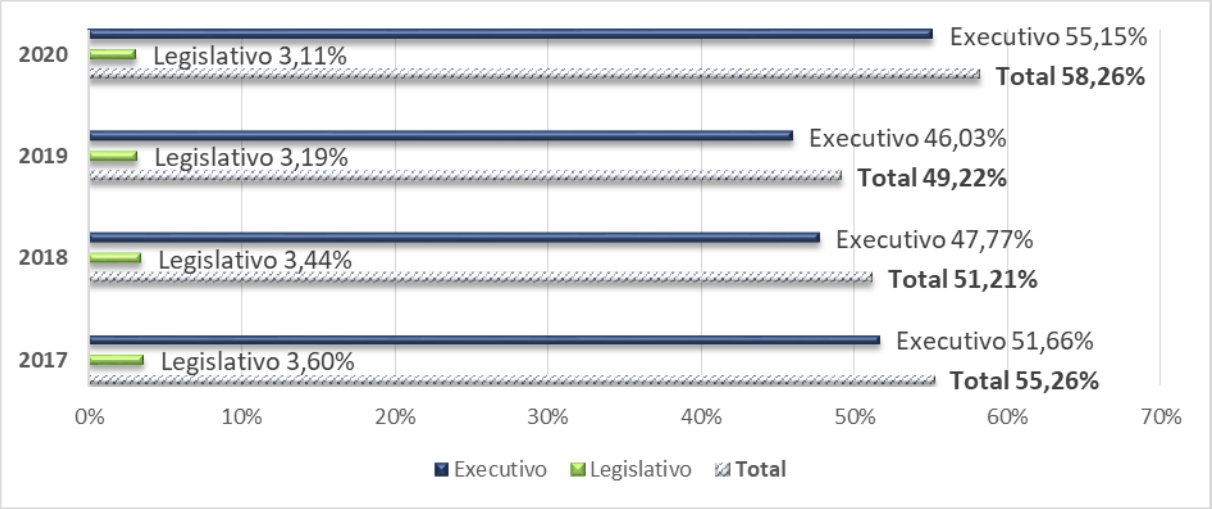
Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	66.239.058,09	
2. Executivo	36.533.813,37	55,15%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	35.769.091,37	54,00%
4. Executivo acima do limite máximo (2-3)	764.722,00	1,15%
5. Legislativo	2.059.204,85	3,11%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	3.974.343,49	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	1.915.138,64	2,89%
8. Total do município	38.593.018,22	58,26%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	39.743.434,85	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	1.150.416,63	1,74%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 31 de 51



7.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no art. 167, III, da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R$6.420.296,53), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

7.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R$ 2.637.921,77, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R$ 79.486.869,71) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 20 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R$1,00).

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	5.049.660,46
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	5.049.660,46
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6.	Deduções (7-8-9)	2.411.738,69
7.	Disponibilidade de Caixa	9.012.697,51
8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	5.322.824,73
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	1.278.134,09
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	2.637.921,77
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	66.239.058,09
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,04
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	79.486.869,71

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 32 de 51

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

No presente item foram verificadas as certidões apresentadas para comprovar os saldos das obrigações registradas no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 e não foram identificadas divergências relevantes.

7.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 1.417.505,38) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 1.137.610,07), de acordo com o estabelecido nos arts. 1º e 42 da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$407.908,99) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$ 1.009.596,39), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 21 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R$1,00).

Descrição		Município (excluindo RPPS)	RPPS
1.	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.689.872,78	5.322.824,73
1.1.	Disponibilidade de Caixa	3.689.872,78	5.322.824,73
1.2.	Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2.	Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores *	100.658,95	-
3.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício	1.137.610,07	-
3.1.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	133.892,13	-
3.2.	Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	1.003.717,94	-
4.	Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	686.189,91	3.500,00
5.	Demais Obrigações Financeiras	347.908,47	284.295,13
6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	1.417.505,38	5.035.029,60
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício **	1.009.596,39	-

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 33 de 51

8.	*Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)*	*407.908,99*	*5.035.029,60*

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

** Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de **R$ 39.865,07,** comprovados por meio de documentação hábil (fls. 102 a 122, vol.1, fls. 277 e 278, vol.2), a saber: convênio nº 5788/2013 pendente de repasse em R$ 976.587,03, empenho nº 69103 de R$ 470.382,02, restos a pagar não processados de R$ 350.136,42.*

*** Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de **R$ 1.317.221,96**, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 92 a 122, vol.1, fls. 145 a 171, vol.1, fls. 275 a 282, vol.2), a saber: **convênio nº 5788/2013** pendente de repasse em R$ 976.587,03, empenho nº 78640 (R$ 81.714,88) e 78641 (R$ 940.764,04), restos a pagar não processados de **R$ 81.714,88 e R$855.007,08** respectivamente, **convênio nº 889.660/2019** pendente de repasse em R$ 150.000,00, empenho nº 84527 de **R$ 107.500,00,** restos a pagar não processados de R$ 107.500,00, **convênio nº 847.715/2017** pendente de repasse em **R$ 273.000,00**, empenho nº 78265 (R$ 350.903,63) nº 85004 (R$55.891,31), restos a pagar não processados de R$ 350.903,63 e R$ 55.891,31 respectivamente.*

8 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

8.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual teve seu texto e anexos devidamente publicados. Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não teve seus anexos publicados, mas somente seu texto.

8.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 01/07/2021.

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 34 de 51

8.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
4º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

Quadro 6 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 02745/20, acerca da verificação pela Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, na forma do mandamento disposto do 19 da RA nº 104/2017 e do art. 5º da IN n. 05/12, do cumprimento pelos Municípios Goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016), da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, Resolução ATRICON nº 09/2018 e Resolução Administrativa TCMGO nº 037/19.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na Resolução ATRICON nº 09/2018 e é conduzida com base na matriz de fiscalização da transparência constante de seu Apêndice II, que define critérios que permitem calcular o índice de transparência do sítio oficial e/ou do portal de transparência analisado.

Os critérios verificados foram hierarquizados pela SLC, lhes sendo atribuídos pesos e também classificados de acordo com o nível de exigência em

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 35 de 51

"essenciais", "obrigatórios" e "recomendados". Foram considerados "essenciais" os critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias; "obrigatórios" aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação e "recomendados" aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

A pontuação alcançada define o índice de transparência, calculado pela média ponderada dos critérios atendidos, sendo classificado como em nível elevado, se maior ou igual a 75%, nível mediano, se maior ou igual a 50% e menor que 75%, nível deficiente, se maior ou igual a 25% e menor que 50%, nível crítico, se maior que 0% e menor que 25%, e inexistente, se igual a 0%.

De acordo com a verificação realizada pela SLC, o município de CAÇU obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível elevado de transparência.

Quadro 7 - Índice da transparência

Município: CAÇU	Índice alcançado pelo Município	Máximo
Índice de transparência do sítio/Portal analisado	100,%	100,00%
Essenciais	50%	50,00%
Obrigatórias	25%	25,00%
Recomendados	25%	25,00%

9 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre "A" e "C" conforme o disposto a seguir:

Quadro 8 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 36 de 51

Maior ou igual a 90%	*Entre 89,9% e 75%*	*Entre 74,9% e 60%*	*Entre 59,9% e 50%*	*Menor ou igual a 49,9%*
Altamente efetiva	*Muito efetiva*	*Efetiva*	*Em fase de adequação*	*Baixo nível de adequação*

O Município não respondeu ao questionário do IEGM referente ao exercício 2018, ficando, portanto, sem avaliação do índice no referido exercício.

Quadro 9 - IEGM apurado no Município.

IEGM - CAÇU								
Exercício	**IEGM**	**i-Educ**	**i-Saúde**	**i-Planejamento**	**i-Fiscal**	**i-Amb**	**i-Cidade**	**i-Gov-TI**
2017 (Dados de 2016)	C+	C+	B	C+	B	B	C	C
2018 (Dados de 2017)	-	-	-	-	-	-	-	-
2019 (Dados de 2018)	C+	C+	B+	C	B+	B	C	B+
2020 (Dados de 2019)	C	C	C+	B+	B	B	C	C

10 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com a décima sétima edição do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2018, disponível em http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018, o município de CAÇU não possui dados disponíveis sobre o descarte de resíduos sólidos urbanos.

11 RECEITAS E DESPESAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de saúde e promover a atuação conjunta e ordenada das esferas federal, estadual e municipal, o Ministério da Saúde (Governo Federal) elaborou e publicou o "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus Covid-19", em seguida, o Governo de Goiás, seguindo as orientações nacionais, elaborou e propôs o "Plano Estadual de Contingência

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 37 de 51

para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus", que estabeleceu diretrizes e orientações de natureza técnica e operacional relativas à gestão coordenada da resposta do setor da saúde à emergência. Coube aos municípios, por seu turno, a formulação dos Planos de Contingência municipais, com acompanhamento da Secretaria Estado da Saúde de Goiás e observando as diretrizes e orientações propostas pelo Plano Estadual.

No que se refere aos auxílios financeiros de origem federal, a Lei Complementar (LC) nº 173 de 27 de maio de 2020 estabeleceu que a União entregaria recursos financeiros aos municípios brasileiros, para aplicação pelos Poderes Executivos locais em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, conforme disposto em seu inciso I do artigo 5º, distribuídos na forma estipulada pelos parágrafos 1º a 8º deste mesmo artigo.

O TCMGO solicitou, por meio da Instrução Normativa (IN) nº 5/2021, que os municípios informassem as receitas recebidas e as despesas realizadas relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no exercício de 2020.

O Município de CAÇU informou que recebeu no ano de 2020 o montante total de R$2.539.451,20 classificado como receita obtida para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme detalhado a seguir.

Quadro 10 – Receitas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 por origem – (valores em R$1,00).

Total da Receita Recebida	Origem Federal	Origem Estadual	Outros
2.539.451,20	2.539.451,20	0,00	0,00

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

O Município também informou que efetuou, no exercício de 2020, os seguintes gastos relacionados ao enfrentamento da pandemia: (1) despesas empenhadas no montante de R$2.610.511,58, (2) despesas liquidadas no montante de R$1.629.111,58 e (3) despesas pagas no montante de R$1.619.141,58.

Evidenciamos a seguir, os cinco maiores gastos individualizados por natureza e elemento da despesa, ordenados a partir das despesas liquidadas, bem como o somatório de todos os demais gastos ("Outras Despesas"), de modo a compor a totalidade das despesas informadas pelo município.

Tabela 22 – Despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 ordenadas pelo valor liquidado – (valores em R$1,00).

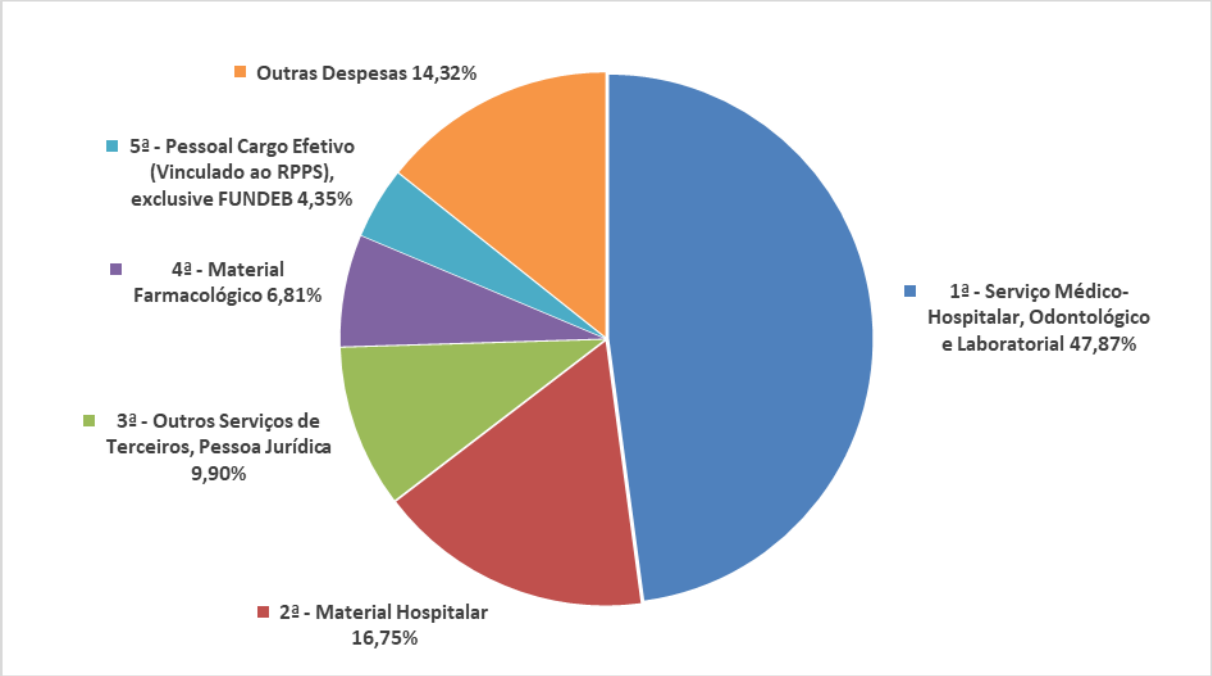
Ordem	Natureza da Despesa	Elemento da Despesa	Valor Empenhado	**Valor Liquidado**	Valor Pago
1ª	33903950	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial	1.527.463,00	**779.823,00**	779.823,00
2ª	33903036	Material Hospitalar	272.873,91	**272.873,91**	272.873,91
3ª	33903999	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	386.290,00	**161.330,00**	161.330,00
4ª	33903009	Material Farmacológico	111.015,00	**111.015,00**	111.015,00
5ª	31901103	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclusive FUNDEB	70.793,77	**70.793,77**	70.793,77
-	Diversas	Outras Despesas	242.075,90	**233.275,90**	223.305,90

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 38 de 51

TOTAL	**2.610.511,58**	**1.629.111,58**	**1.619.141,58**

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico.

Gráfico 14 - As 5 maiores despesas relacionadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19 considerando a despesa liquidada - (valores em R$1,00).



12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1819/2021 (fls. 40 e 41, vol.1). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 44 a 344, vol.1, 001 a 238, vol.2.

Posteriormente, o Conselheiro Relator, Daniel Goulart, autorizou (fl. 240, vol. 2) a juntada dos documentos de fls. 240 a 268, vol. 2 aos autos. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

***12.1.** Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial do município dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (foi encontrada apenas a publicação do texto da LDO), conforme constatado nos documentos de fls. 34.*

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo, o responsável informa que os anexos foram publicados.

***Análise do Mérito:** Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao sítio eletrônico oficial do município, em 19/04/2022, ocasião que*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 39 de 51

se constatou a ausência de publicação dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme documentos às fls. 269, vol.2. ***Falha não sanada.*** *Todavia, considerando que a falta de transparência da gestão fiscal não impossibilita o acompanhamento da execução orçamentária do exercício de referência,* ***a falha será ressalvada.***

12.2. *Déficit orçamentário de execução apurado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 (fls. 35), como resultado de receita orçamentária arrecadada menor que despesa orçamentária empenhada, no montante de R$ 2.838.295,20, equivalente a 4,28% da Receita Arrecadada, não atendendo ao princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/00 (LRF), conforme demonstrado a seguir:*

Apuração do resultado orçamentário do exercício

	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	66.371.658,38	6.936.860,54
2. Despesa empenhada	70.171.744,99	8.087.035,70
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(3.800.086,61)	(1.150.175,16)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	961.791,41	6.177.257,29
5.1. Disponibilidade de caixa	5.634.577,54	6.466.352,42
5.2. Passivo financeiro	4.672.786,13	289.095,13
6. Déficit orçamentário de execução ajustado (3 + 4 + 5)	**(2.838.295,20)**	
7. % do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	**4,28%**	

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem o déficit orçamentário, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc);

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo, o responsável alega que há despesa empenhadas vinculadas a convênios, que está juntando aos autos documentos para comprovação. Além disso, alega que os empenhos 4999, 59804 e 60093 precisam ser deduzidos do superávit financeiro no ano anterior.

Análise do Mérito: *Primeiramente, cumpre observar que o Chefe de Governo alega que o déficit orçamentário apurado no exercício é decorrente de despesas empenhadas no exercício vinculado à execução de convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício.*

Após análise da justificativa e documentação apresentada pelo responsável foram encontradas as referidas despesas, no montante de R$ 1.357.087,03, conforme tabela abaixo, as quais serão excluídas do déficit orçamentário:

Nº do convênio e afins	Doc. Comprobatória	Valor do convênio	Valor recebido	Nº empenho	Data Emp.	Valor empenho	Despesas excluídas
889.660/2019	fls. 92 a 101, vol.1, fls. 275 e 276, vol.2	150.000,00	-	84527	08/07/20	107.500,00	**107.500,00**

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 40 de 51

5.788/2013	*fls. 102 a 122, vol.1, fls. 277 e 278, vol.2*	*1.891.665,94*	*557.131,34*	*78640*	*02/01/20*	*81.714,88*	***976.587,03 ****
				78641	*02/01/20*	*940.764,04*	
				69101	*10/06/19*	*40.857,43*	
				69103	*10/06/19*	*470.382,02*	
				Subtotal empenhado		***1.533.718,37***	
847.715/2017	*fls. 145 a 171, vol.1, fls. 281 e 282, vol.2*	*341.250,00*	*68.250,00*	*78265*	*21/01/20*	*350.903,63*	***273.000,00***
				85004	*15/07/20*	*55.891,31*	
				Subtotal empenhado		***406.794,94***	
Total das desp. emp. excluídas da apuração do resultado orçamentário							***1.357.087,03***

**valor será excluído considerando os empenhos 78640-78641.*

Quanto ao empenho 3073 informado pelo responsável, valor R$ 350.136,42, trata-se na verdade do empenho 69103, de 10/06/2019, restos a pagar não processados com saldo em aberto ao final do exercício de 2020, no montante de R$ 350.136,42. Este empenho já foi considerado no cálculo acima, referente as despesas excluídas do déficit orçamentário.

Além disso, em sua defesa o responsável alega que o déficit orçamentário de execução, apurado no exercício de 2020, também é amparado por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais (art. 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64). Para fins de comprovação apresenta o Decreto nº 333/2020 (fls. 186, vol.1), que autoriza o cancelamento de restos a pagar não processados, no intuito de reduzir o montante das obrigações do Município evidenciadas pelos serviços de contabilidade do Município no encerramento do exercício de 2019.

Conquanto o responsável esteja equivocado em sua proposição, uma vez que fatos ocorridos em exercícios subsequentes não alteram os resultados gerais de exercício anterior, é possível admitir a redução das obrigações de forma retroativa para fins de cálculo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Note-se que considerando os cancelamentos de obrigações de forma retroativa, no montante de R$1.666.488,93 (fls. 286 e 287, vol.2), verifica-se superávit financeiro, no montante de R$2.628.280,34.

O déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado está amparado pela existência de despesas empenhadas relacionadas à execução de convênios com recursos financeiros pendentes de repasse ao término do exercício, no valor de R$1.357.087,03, bem como pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 41 de 51

*montante de R$ 2.628.280,34. Sendo assim, a presente falha será **ressalvada**, devido a providência tardia (cancelamento de restos a pagar não processados) tomada pelo Chefe de Governo.*

Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R$1,00).

		Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1.	Receita arrecadada	66.371.658,38	6.936.860,54
2.	Despesa empenhada	70.171.744,99	8.087.035,70
3.	Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(3.800.086,61)	(1.150.175,16)
4.	Despesas emp. vinculadas a conv com recursos pendentes de repasse	1.357.087,03	
5.	Superávit financeiro apurado no BP do exercício anterior (5.1 - 5.2)	2.628.280,34	6.177.257,29
5.1.	Disponibilidade de caixa	5.634.577,54	6.466.352,42
5.2.	Passivo financeiro	3.006.297,20 *	289.095,13
6.	Déficit orçamentário de execução ajustado (3 + 4 + 5)	-	
7.	% do Déficit sobre a receita arrecadada (6 ÷ 1)	-	

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).
** Excluído montante de R$1.666.488,93, referente a cancelamento de restos a pagar não processados (fls.186, vol.1, 286 e 287, vol.2)*

***12.3.** Apresentar o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais contendo: a) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; b) o estado de conservação dos bens inventariados; - c) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor); f) o resumo do fechamento contábil dos valores.*

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, o responsável informa que juntou aos autos o laudo da comissão especial, nomeada para realizar relatório de inventário.

***Análise do Mérito:** O relatório conclusivo da comissão de inventário apresentado às fls. 195, vol.1 não evidencia por completo as informações requeridas pelo art. 15-B, XIV, da IN TCMGO nº 8/2015, notadamente quanto ao estado de conservação dos bens inventariados; as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial. Além disso, especificadamente para os **bens imóveis** não evidencia também as informações quanto as imobilizações, incorporações, baixas e alienações do exercício e ao resumo do fechamento contábil dos valores. Todavia, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **a referida falha será ressalvada** na presente prestação de contas.*

***12.4.** Cancelamento de Restos a Pagar Processados (excluídos os prescritos), no montante de R$ 166.036,02, conforme relatório analítico do passivo financeiro (fls. 36), sem comprovação do fato motivador.*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 42 de 51

Manifestação do Chefe de Governo: "Juntamos aos autos o comprovante com a publicação no site do município, comunicando a todos os credores do município para comparecerem até 31 de dezembro de 2020, para receberem, o restos a pagar cancelados são dos credores que não compareceram, portanto ficou comprovado o motivo do cancelamento. " (Sic)

Análise do Mérito: *O Chefe de Governo juntou ao processo às fls. 186 a 189, vol.1, documentos que comprovam o fato motivador dos cancelamentos.* ***Falha sanada.***

12.5. *Despesa total com pessoal do Poder Executivo no montante de R$36.533.813,37, equivalente a 55,15% da Receita Corrente Líquida – RCL, no valor de R$66.239.058,09 (fls. 37), não atendendo ao limite máximo de 54%, conforme art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF. Note-se que até o julgamento das contas de gestão ou de governo poderá ser pedido revisão do índice, devendo o pedido ser feito em processo apartado das contas, dirigido à Secretaria de Atos de Pessoal – SAP, acompanhado da documentação comprobatória necessária, conforme art. 2º, §3º da Resolução Administrativa RA TCM nº 216/13.*

Manifestação do Chefe de Governo: Resumidamente, o responsável alega que o percentual foi regularizado no primeiro quadrimestre de 2021, conforme demonstra o relatório de gestão fiscal.

Análise do Mérito: *O Município encerrou o exercício de 2020 com uma despesa total com pessoal do Poder executivo no montante de R$36.533.813,37, equivalente a 55,15% da Receita Corrente Líquida – RCL, no valor de R$ 66.239.058,09, não atendendo ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b", da LC nº 101/00 – LRF.*

A Lei Complementar federal nº 101/2000 – LRF estabelece em seu art. 23 que se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites definidos, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes. Ressalta-se, no entanto, que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 563, de 6 de maio de 2020, reconheceu, para fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).

Sobre o estado de calamidade pública, o art. 65 da LRF fixa:

Art. 65. Na ocorrência de ***calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional,*** *no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*

I - ***serão suspensas a contagem dos prazos*** *e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (Grifou-se).*

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, restaram suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23. ***Portanto, a falha será ressalvada.***

12.6. *O Município apresenta indisponibilidade de caixa líquida (R$949.178,04) após a inscrição de restos a pagar não processados (R$ 2.326.818,35), em*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 43 de 51

desacordo com o princípio do equilíbrio das contas públicas estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1.	*Disponibilidade de Caixa Bruta*	*3.689.872,78*
1.1.	*Disponibilidade de Caixa*	*3.689.872,78*
1.2.	*Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável*	*-*
2.	*Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores*	*140.524,02*
3.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício*	***1.137.610,07***
3.1.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre*	*133.892,13*
3.2.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres*	*1.003.717,94*
4.	*Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	*686.189,91*
5.	*Demais Obrigações Financeiras*	*347.908,47*
6.	*Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)*	*1.377.640,31*
7.	*Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício*	*2.326.818,35*
8.	*Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)*	*(949.178,04)*

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

Nota técnica: A comprovação da existência de recursos referentes à execução de convênios, empenhados pela totalidade dos contratos, pendentes de repasse financeiro na data de encerramento do exercício, que justifiquem a indisponibilidade de caixa, depende da apresentação de documentos hábeis (termo de convênio, contrato, nota de empenho, extrato bancário etc).

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo, o responsável alega que os restos a pagar do exercício de 2020 é de apenas R$2.812.529,43, pois houve convênios pendente de repasse.

Análise do Mérito: *Após análise da justificativa e documentação apresentada pelo responsável, foram encontradas as referidas despesas inscritas em restos a pagar, vinculadas à execução de convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de 2020, no montante de R$1.357.087,03, conforme tabela abaixo, as quais serão excluídas dos restos a pagar.*

Nº do convênio e afins	***Doc. Comprobatória***	***Valor do convênio***	***Valor recebido***	***Nº empenho***	***Valor empenho***	***Restos a pagar não Proc.***	***Restos a pagar excluído***
889660/2019	*fls. 92 a 101, vol.1, fls. 275 e 276, vol.2*	*150.000,00*	*-*	*84527*	*107.500,00*	*107.500,00*	***107.500,00***
5788/2013	*fls. 102 a 122, vol.1, fls. 277 e 278, vol.2*	*1.891.665,94*	*557.131,34*	*78640*	*81.714,88*	*81.714,88*	***976.587,03***
				78641	*940.764,04*	*855.007,08*	
				69101	*40.857,43*	*19.080,88*	
				69103	*470.382,02*	*350.136,42*	

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 44 de 51

				Total	***1.533.718,37***	***1.305.939,26***	
862485/2017	*fls. 123 a 144, vol.1, fls. 279 e 280, vol.2*	*245.850,00*	*245.850,00*	*6070*	*267.618,76*	*189.787,78*	**-**
				78087	*31.096,03*	*31.096,03*	
				Total	***298.714,79***	***220.883,81***	**-**
847715/2017	*fls. 145 a 171, vol.1, fls. 281 e 282, vol.2*	*341.250,00*	*68.250,00*	*78265*	*350.903,63*	*350.903,63*	***273.000,00***
				85004	*55.891,31*	*55.891,31*	
				Total	***406.794,94***	***406.794,94***	
Total restos a pagar excluídos das obrigações financ. (passivo financ.)							***1.357.087,03***

Assim, após análise dos convênios mencionados, verifica-se disponibilidade de caixa líquida ajustado de (R$407.908,99) após a inscrição de restos a pagar não processados (R$1.009.596,39), atendendo assim o estabelecido no art. 1º e 42 da LC nº101/2000 (LRF), conforme demonstrado a seguir. ***Falha Sanada.***

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R$1,00).

Descrição		*Município (excluindo RPPS)*	*RPPS*
1.	*Disponibilidade de Caixa Bruta*	*3.689.872,78*	*5.322.824,73*
1.1.	*Disponibilidade de Caixa*	*3.689.872,78*	*5.322.824,73*
1.2.	*Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável*	*-*	*-*
2.	*Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores **	*100.658,95*	*-*
3.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício*	*1.137.610,07*	*-*
3.1.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre*	*133.892,13*	*-*
3.2.	*Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres*	*1.003.717,94*	*-*
4.	*Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores*	*686.189,91*	*3.500,00*
5.	*Demais Obrigações Financeiras*	*347.908,47*	*284.295,13*
6.	*Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)*	*1.417.505,38*	*5.035.029,60*
7.	*Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício ***	*1.009.596,39*	*-*
8.	*Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)*	*407.908,99*	*5.035.029,60*

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

** Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de* ***R$ 39.865,07,*** *comprovados por meio de documentação hábil (fls. 102 a 122, vol.1, fls. 277 e 278, vol.2), a saber: convênio nº 5788/2013 pendente de repasse em R$ 976.587,03, empenho nº 69103 de R$ 470.382,02, restos a pagar não processados de R$ 350.136,42.*

*** Excluídos os restos a pagar vinculados a convênios com recursos pendentes de repasse ao término do exercício de referência, no montante de* ***R$ 1.317.221,96****, comprovados por meio de documentação hábil (fls. 92 a 122, vol.1, fls. 145 a*

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 45 de 51

171, vol.1, fls. 275 a 282, vol.2), a saber: ***convênio nº 5788/2013*** *pendente de repasse em R$ 976.587,03, empenho nº 78640 (R$ 81.714,88) e 78641 (R$ 940.764,04), restos a pagar não processados de* ***R$ 81.714,88 e R$855.007,08*** *respectivamente,* ***convênio nº 889.660/2019*** *pendente de repasse em R$ 150.000,00, empenho nº 84527 de* ***R$ 107.500,00,*** *restos a pagar não processados de R$ 107.500,00,* ***convênio nº 847.715/2017*** *pendente de repasse em* ***R$ 273.000,00****, empenho nº 78265 (R$ 350.903,63) nº 85004 (R$55.891,31), restos a pagar não processados de R$ 350.903,63 e R$ 55.891,31 respectivamente.*

12.7*. Apresentar o relatório exarado pelo Controle Interno, contendo: a) avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; b) avaliação da gestão dos administradores públicos municipais; c) aferição da consistência e da adequação do controle exercido sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e d) manifestação acerca do cumprimento das normas da LC nº 101/2000 (LRF), conforme previsto na alínea "d" do inciso XV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.*

Manifestação do Chefe de Governo: "Anexamos aos autos o relatório exarado pele Controle Interno de acordo com a legislação vigente. " (Sic)

Análise do Mérito*: O Chefe do Governo apresentou às fls. 196 a 198, vol.1 o relatório exarado pelo Controle Interno do Município, nos termos do inciso XV do art. 15-B da IN TCMGO nº 8/2015.* ***Item sanado.***

12.8*. Apresentar a certidão elaborada pela comissão de transição de governo.*

Manifestação do Chefe de Governo: "Quanto a certidão de transição não foi elaborada tendo em vista que não houve transição de governo, tendo em vista que a prefeita foi reeleita nas eleições de 2020. " (Sic)

Análise do Mérito: *Após manifestação da responsável, foi feito nova consulta ao "Portal dos Jurisdicionados" e constatou-se a reeleição da Prefeita, não sendo necessária, portanto, a elaboração da referida certidão de transição de governo, conforme documento às fls. 274, vol.2.* ***Item sanado.***

12.9*. Apresentar os documentos relacionados no art. 15 da IN 8/2015, alterada pela IN 1/2020.*

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo, o responsável informa a juntada aos autos de todos os documentos relacionados no art. 15 da IN 8/2015, alterada pela IN 1/2020.

Análise do Mérito: *O Chefe de Governo apresentou documentos (fls. 266 a 331, vol.1) que permitem a análise da prestação de contas.* ***Item sanado.***

12.10. *Apresentar cópia do decreto ou ato normativo, que dispõe sobre a situação de calamidade pública no Município, ou justificativa em caso de não edição, conforme previsto no § 6º do art. 15-A da IN TCM nº 8/2015.*

Manifestação do Chefe de Governo: "Juntamos o decreto nº 145/2020 que dispõe sobre a situação de calamidade pública no município. " (Sic)

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 46 de 51

Análise do Mérito: *O responsável apresentou às fls. 202 e 202-A, vol.1 documentos que comprovam a conformidade com as exigências do §6º do art. 15-A da IN TCM nº 8/2015.* ***Item sanado.***

13 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.4, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9 e 12.10 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5 foram ressalvados.

Pelo que se pode evidenciar das conclusões feitas pela Unidade Técnica, **verifico** que não há mais o que acrescentar. Dessa forma, **considero** que foram suficientemente elucidados os apontamentos feitos na análise dos dados enviados na prestação das Contas de Governo.

Dessa forma, **adoto** como razão de decidir (fundamentação *per relationem*) o inteiro teor da manifestação da Secretaria de Contas de Governo no que se refere à análise do Balanço Geral do Município.

Portanto, em razão do exposto, este Relator, conforme já demonstrado anteriormente, acompanha os entendimentos da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, apresentando VOTO para:

1-**EMITIR** PARECER PRÉVIO pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Sra. **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, prefeita do Município de **CAÇU**, no exercício de 2020, em decorrência das ressalvas das falhas mencionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5;

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 47 de 51

2-**DECLARAR** que na análise das Contas de Governo da Sra. **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, prefeita do Município de **CAÇU**, no exercício de 2020, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, foram constatadas as ressalvas das falhas mencionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5;

3-**INFORMAR** que a presente decisão está considerando a tese jurídica fixada em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, alcançada pelo Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, na qual ficou decidida que a apreciação das Contas (Gestão e Governo) de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais;

4-**INFORMAR**, ainda, que a IN/TCM n° 010/2018, deste Tribunal de Contas, disciplina que os Atos Decisórios quando tratarem das Contas (Gestão e Governo) dos prefeitos serão formados por: **Parecer Prévio**, para as contas do prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e **Acórdão** para os demais fins;

5-**ENVIAR**, após o trânsito em julgado, o processo contendo o Parecer Prévio à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016;

6-**EVIDENCIAR** que ao analisar os autos em questão, o Tribunal considerou os documentos e as informações prestadas ao SICOM apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

7-**RECOMENDAR** ao Chefe de Governo atual que:

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 48 de 51

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.5, não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 49 de 51

todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

8-**ALERTAR** ao Chefe de Governo que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 50 de 51

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente;

9-**ALERTAR** que as conclusões registradas nesta Decisão não elidem de responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas especiais.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 25 de maio de 2022.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO

Digitally Signed by DANIEL AUGUSTO GOULART:28061438100-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 02/06/2022 15:32:23
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 51 de 51